

LEI Nº 2.623 DE 05 DE MAIO DE 2004.

***ESTABELECE NORMAS PARA
INSTALAÇÃO DE TORRES DE
TELEFONIA CELULAR, TELEVISÃO E
OUTRAS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a instalação de Torre de Telefonia Celular, Televisão e outras congêneres, num raio de 150m (cento cinquenta metros), de qualquer imóvel edificado no Município de Alegre-ES, extensivo a zona rural

Art. 2º - As empresas que possuam torres em pleno funcionamento há mais de 02(dois) meses quando da aprovação dessa Lei. dentro do zoneamento previsto do artigo anterior, fica concedido o prazo de 01 (um) ano, improrrogável, para se ajustar às normas legais.

Parágrafo Único - As torres que não estejam em pleno funcionamento há mais de 02 (dois) meses quando da aprovação desta lei pela Câmara Municipal, ficam impedidas de operarem.

Art. 3º - somente será permitida a instalação de serviços a que se refere o artigo 1º desta Lei, após concessão de Alvará expedido pelo Executivo Municipal, com o parecer prévio de impacto ambiental.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 05 de maio de 2004.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.